

CONTRATO Nº 133/2023 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO 91/2023.

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio, nº 364, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA com sede na AV. Recife, nº 1881, Bairro Santo Antônio, no município de Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ nº 35.494.537/0001-30, representada neste ato pelo sócio-gerente Sr. Paulo Sampaio Camargo, brasileiro, solteiro, Médico, portador de CPF sob nº 001.210.820-08, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 3121, pioneiro, Pinhalzinho – SC, doravante denominada CONTRATADA, os quais por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado de comum acordo, pelo **Pregão Presencial nº 29/2023** e amparado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 consolidada e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si nas cláusulas e condições conforme seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço Prestação de Serviços técnicos de enfermagem de 40 horas semanais para o Município de Erval Seco/RS, visando o atendimento da população do Município de Erval Seco/RS.

Os serviços serão realizadas da seguinte forma:

I- Na Unidade Básica de Saúde, através de profissional da área, atendendo os agendamentos efetuados pela Secretaria de Saúde,

II-O objeto abrange pela contratada todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

a. Taxas de deslocamentos e entrega do objeto por conta da proponente, assim como todos possíveis danos de transporte.

b. No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DA VIGÊNCIA –

O valor mensal pela aquisição do objeto do presente contrato é de **R\$ 4.413,33 (Quatro mil quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos)** sendo que o valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 15 (**quinze**) dias após a prestação de serviço, com a apresentação da nota fiscal e a respectiva liquidação do setor responsável.

§ 2º – O contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 ou encerrado a qualquer momento em acordo entre as partes.

§ 3º - Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, com base no índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Proj/Ativ	2142-ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR, AMBULATORIAL R LABORATORIAL
249	3.390.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a)** A Contratante obriga-se a:
- b)** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- c)** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e)** Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze), no caso de avarias constatadas no ato da entrega ou defeitos;

- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato,
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Constituirão motivos para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejarão sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- II. A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- III. A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO 9.1– A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco - RS, 14 de Agosto de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
EMPRESA CONTRATADA

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica